

## **1 INTRODUÇÃO**

Por meio da educação ambiental a comunidade pode formar consciência ecológica crítica, visando um desenvolvimento sustentável para que se possa desfrutar do meio ambiente sem extinguir seus recursos. Ademais, ao tornar obrigatória a promoção da educação ambiental, a Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), orienta-se pela suposição de que para defender e preservar o meio ambiente não basta o uso de mecanismos de sanção e de promoção do direito, sendo necessário promover a educação e a conscientização pública.

Dentro dessa perspectiva, condizente a proposta do presente artigo em responder a atuação dos universitários como agentes multiplicadores voltados para a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a prática da cidadania, em prol de uma transformação social, conforme preceitos de desenvolvimento sustentável.

Ponto facilitador da atuação dos universitários junto às comunidades consiste no fato de se verem inseridos no contexto, conhecendo a realidade do público e, dessa forma, fazer uso de abordagem, linguagem e ferramentas adequadas, destinando eficiência ao objetivo desejado.

Para a obtenção dos objetivos colimados, destarte, a metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método do raciocínio dedutivo.

## **2 UNIVERSITÁRIOS COMO AGENTES MULTIPLICADORES**

Nunes Júnior (2005) salienta que o Estado de Direito Ambiental pressupõe extensão democrática que viabiliza a participação de variados atores sociais, tais como juristas, administradores, empresários, cientistas, trabalhadores, ONGs, Igreja, mídia, universitários etc, na defesa e tutela ambiental, por meio de ações conjuntas (Estado e sociedade) que visam à formulação e implementação de políticas ambientais.

Nessa seara, explícito está que a participação da comunidade no que se refere à formulação e execução de políticas públicas para conservar e preservar o meio ambiente é, também, direito fundamental. Ademais, está intimamente relacionada com a prática da cidadania, configurada na responsabilidade compartilhada trazida no art. 225 da CRFB/1988.

Assim, a procura por alternativas ambientalmente orientadas, em especial devido à hodierna situação caótica do meio ambiente, está intrinsecamente relacionada à questão dos Direitos Humanos, tendo em vista o direcionamento a liberdades coletivas, a liberdades públicas,

ao pilar social do consubstanciado no desenvolvimento sustentável, em que pese, não haver como desmembrar o social do ambiental e do econômico.

Nessa égide, encontra-se a educação ambiental, como instrumento de gestão, por sua capacidade de intervir no processo de construção social da realidade, sendo seu desafio maior “estimular mudanças de atitude e de comportamento nas populações, uma vez que as capacidades intelectuais, morais e culturais do homem permitem que as responsabilidades para com outros seres vivos e para com a natureza sejam respeitadas.” (ROGÉRIO; NISHIJIMAP, 2015, p. 248).

Nesse contexto, interessante ponderar acerca da possibilidade da prática educativa ambiental realizada por universitários, que, por estar inseridos no contexto sócio-econômico das comunidades, conhecem, além dos problemas socioambientais da localidade, a linguagem mais adequada para transmitir as informações, viabilizando maior e melhor absorção das mesmas, vindo a permitir a prática da cidadania na busca pelo direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A implementação de atividades universitária nas comunidades, baseia-se numa perspectiva de tomada de consciência para a fundamentação de uma ação crítica, reflexiva e solidária, usufruindo de pessoas qualificadas e de bases ambientais pertinentes a uma equipe multidisciplinar.

Afirmar que educação trata-se de ato político é coerente e plausível, haja vista que “constrói por meio das relações sociais e pedagógicas a base instrumental, a consciência política e a capacidade crítica para se agir na história, na busca permanente e dinâmica da sociedade que desejamos” (LOUREIRO, 2011, p. 100).

Nesse sentido, a ação dos universitários junto às comunidades, realizando a conscientização ambiental no que tange à necessidade em se preservar o meio ambiente, por meio de projetos, palestras (em que se abordam temas como reciclagem, consumo consciente, compostagem, economia de água e energia, políticas públicas ambientais e educacionais, entre outros), mini cursos, oficinas etc, pode ser analisado como ação política na construção da cidadania e, também, da ecologia, sendo, pois, “uma práxis educativa e social” (LOUREIRO, 2011, p. 73).

Princípio relevante da educação ambiental, em especial relacionado à educação ambiental não formal, consiste na contextualidade, observando a realidade de cada comunidade, sem negligenciar sua dimensão em relação ao planeta. Nesse sentido:

A educação ambiental deve visar, no que se refere ao ensino, a transmitir aos alunos uma visão global da realidade em que eles estão inseridos e da qual são protagonistas, bem como fazer deles cidadãos imbuídos de valores humanistas e democráticos a serem colocados a serviço da humanidade e para o bem da coletividade (REIS; BIZAWU , 2014, p. 83).

Nesse viés, ponto de suma relevância atuar como agentes educadores ambientais universitários que conheçam a realidade a qual estão inseridos, pois, assim, a dinâmica entre o conteúdo repassado e o nível de conscientização será muito mais apurada, considerando todas as particularidades contextuais, sem elevar ao extremo, padrões ditados pelos ideais universais, bem como sem negligenciar as dimensões planetárias. “Em uma perspectiva crítica, o melhor em termos ambientais é o resultado da dinâmica social, não podendo ser confundido com uma construção idealmente concebida por setores dominantes que falam genericamente em nome da *salvação do planeta*” (LOUREIRO, 2011, p. 75).

Além disso, conhecer os problemas socioambientais da comunidade, em vista de procurar saná-los, é o ideal na temática da educação ambiental, posto que estudos dos casos e das teorias estariam voltados para atitudes de melhoria concreta. Repassar conhecimento teórico é o escopo basilar do processo educativo, contudo, principalmente em se tratando de meio ambiente e a urgência na mudança de paradigmas, o resultado aplicado na prática corrobora para maior efetividade das ações educativas e perpetuação do processo de conhecimento.

Ademais, a atuação de universitários como agentes multiplicadores na tutela ambiental refere-se à intervenção educativa, buscando provocar a participação ativa da sociedade na preservação ambiental, bem como na possibilidade de transformar a realidade. Nesse diapasão, está intrinsecamente relacionado ao princípio da participação popular e à democracia. Corrobora com essa afirmativa:

[...] uma intervenção educativa deve ser capaz de trazer essa conscientização ao indivíduo, convocando-o para participar de um processo de mudança em que ele confia e desenvolve, já que para que ocorra realmente uma mobilização social, devem-se buscar as soluções para os problemas observados de forma democrática, sempre buscando perceber a realidade do povo envolvido, como os problemas ambientais existentes. (BIZAWU; CARNEIRO, 2010, p. 117).

Trata-se, pois, de ação educativa, no mais sublime viés da educação, que pode ser definida como atividade realizada ou iniciada por agentes os quais detém interesse em realizar mudanças no conhecimento e nas atitudes dos indivíduos, grupos ou comunidades. Não é necessária que a ação educativa esteja vinculada a alguma instituição de ensino, destacando as ações individuais ou grupais para mobilizar e disseminar conhecimento.

Esse é, inclusive, o ponto forte das ações dos universitários junto às comunidades, pois, estariam “[...] tratando a problemática ambiental sob os mais diferentes aspectos, buscando soluções para as questões que afligem [...]” (BONFIM; PESSÔA, 2014, p. 398) a sua comunidade em específico, trazendo para o cotidiano da mesma, por meio de ciência, artes, das vivências e experiências particulares, possíveis soluções que poderiam ser percebidas para a mitigação dos problemas ambientais locais.

Com a mobilização articulada pelos universitários, com escopo na educação ambiental, constituir-se-iam movimentos sociais, tendo em vista o foco na cooperação, na parceira e na solidariedade, na luta pelo alcance do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e, conseqüentemente, em melhores condições de vida, tão inerente à dignidade humana. (Loureiro, 2011, p. 83).

Ademais, é salutar o escopo da educação ambiental desenvolvida por universitários nas comunidades, tendo em vista se colocarem como atores do próprio processo de ensino e aprendizagem.

A Educação Ambiental (EA) tem, como uma de suas possibilidades, proporcionar aos alunos experiências concretas de intervenção no meio social, fornecendo subsídios significativos e legítimos para que esses alunos se coloquem como atores do próprio processo de ensino-aprendizagem, visando a formação de uma consciência ecológica ativa, crítica e ética (FERRARI, 2009, *apud*, FERRARI; ZANCUL, 2016, p. 67).

Os universitários, nesse sentido, agiriam como educadores, desempenhando papel de agente de mudança, a induzir os componentes da comunidade a realizar quebra de paradigmas comportamentais destrutivos do meio ambiente, possibilitando que seus membros fiquem mais aptos a exercer a cidadania, atuando de maneira mais participativa na preservação do meio ambiente e na melhora da qualidade de suas vidas, efetivando, assim, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à própria vida.

Nesse prisma, a educação ambiental, além de ação política na junção sociedade e atores universitários, atuariam como forte instrumento para visão analítica e crítica com intuito de “sair da ingenuidade e do conservadorismo (bilógico e político) a que se viu confinada e propor alternativas sociais, considerando a complexidade das relações humanas e ambientais”. (BONFIM; PESSÔA, 2014, p. 398).

Sobre esse aspecto, a atuação de universitários em comunidades disseminando a necessidade de preservação ambiental, destacadas as observações realizadas anteriormente, é

bastante considerável, coadunando com as afirmações de Leff (2001), ao indagar que educação pode ser realizada por meio de práticas sociais educativas.

Todavia, deve-se, como apresenta Loureiro (2011), evitar o discurso de que a educação é a solução de todos os problemas ambientais do planeta, prendendo-se o foco no sentido de que a “educação ambiental é elemento da sociedade as quais, para serem transformadas, dependem de uma educação crítica e de uma série de outras modificações nos planos políticos, social, econômico e cultural.” (LOUREIRO, 2011, p. 96).

A ideia de cidadania deve ser trabalhada junto à comunidade, os educando ambientalmente, os informando, deixando-os aptos para participar no interesse da coletividade. Lutar pelo direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é apenas um passo na construção do verdadeiro Estado de Direito Ambiental.

Pode-se afirmar, assim, que cidadania adquire novo viés, no sentido de imperativo social, requerendo da sociedade uma participação na organização da *polis*. Ou seja, ser cidadão consiste na busca pela cidadania plena, sendo aquele que utiliza dos seus direitos para tal, não ficando adstrito aos direitos civis e políticos.

Inserir a educação ambiental como parte inerente aos movimentos sociais contemporâneos, disseminada pelos universitários, agindo como atores sociais e educadores, evidencia a discussão acerca da relação homem e natureza, vislumbrando a construção de uma verdadeira cidadania.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não se fazem mais necessárias discussões apenas pertinentes quanto à alarmante inevitabilidade em preservar o meio ambiente. Os meios para disseminar essa necessidade e a busca por alternativas a transformar a sociedade é que ainda são objetos de análise e devem permanecer em voga.

A educação ambiental é, pois, um instrumento hábil para disseminar a necessidade em se preservar o meio ambiente, alertando a sociedade dos riscos em, num futuro não muito distante, vê-se esgotados os recursos naturais.

Concernente ao tema abordado nesse estudo, observou-se que a atuação de universitários junto às comunidades pode ser bastante produtivo, visto a aliança entre conhecimento adquirido e repassado. Vincula-se universitários a informações de alto nível e, nada mais condizente que unir informações enriquecedoras a práticas educativas sociais como possibilidade de transformação social da realidade.

Nesse viés, vislumbrar ações educativas com atores detentores de saber de qualidade, formadores de equipes multidisciplinares, agindo em comunidades, de preferência, das quais fazem parte, é muito mais que coerente e desejável. É visualizar a prática da cidadania no âmbito da participação popular, tanto de cunho dos que praticam a ação educativa, quanto daqueles que vão de encontro à conscientização ambiental.

O processo educativo deve ser efetivo e, incontroversa a veracidade do alcance educacional quando os agentes educadores conhecem os problemas socioambientais da comunidade, bem como comungam da realidade sócio-econômica da mesma, pois, nessa perspectiva, se veem inseridos no contexto.

Aufere-se, dessa forma, que os universitários como agentes multiplicadores voltados para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme parâmetros de desenvolvimento sustentável, é extremamente plausível e deve ser difundida. Ademais, a verdadeira cidadania, desvinculada unicamente de direitos civis e políticos é alcançada com a prática educativa ambiental realizada pelos universitários junto às comunidades, diante a disseminação de informações.

## REFERÊNCIAS

BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; CARNEIRO, Fernanda. Cidadania e educação ambiental: diálogo necessário para a efetivação dos direitos fundamentais do homem. *In* REZENDE, Elcio Nacur e UMBERTO, Paulo. **Temas de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Belo Horizonte, 2010.

BONFIM, Verônica Rocha; PESSÔA, Kalebe de Souza, A música como ferramenta para o ensino da educação ambiental: uma proposta metodológica. *In* CARLI, Ana Alice; MARTINS, Saadia Borba (Orgs.). **Educação Ambiental: premissa inafastável ao desenvolvimento econômico sustentável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 393-415.

FERRARI, Alexandre Harlei; ZANCUL, Maria Cristina de Senzi. Aproximação entre os contextos local e nacional em práticas de educação ambiental na escola. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 11, No 1: 66-84, 2016.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. *In*: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo;

LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de (orgs.). **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011. p.73-103

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. O Estado Ambiental de Direito . Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 589, 17. fev. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6340>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

REIS, Émilien Vilas Boas; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. Educação ambiental como processo para a construção da cidadania. In: COSTA, Beatriz Souza; REZENDE, Elcio Nacur (org.). **Temas essenciais em Direito ambiental**: um diálogo internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. Cap. 3. p.. 67-95. v. 4. Coleção de Direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Dom Helder Câmara.

ROGÉRIO, Marcele Scapin; NISHIJIMA Toshio. O direito ao meio ambiente sustentável por meio da educação ambiental voltada ao uso racional da propriedade rural e ao cumprimento da sua função social. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, [?] v.12 [?] n.23 [?] p.235-258 Janeiro/Junho de 2015. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/mestrado>> Acesso em: 18 Nov 2016.